

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO BANCO DAYCOVAL - EXERCÍCIO 2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sediado na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – Capital, fone (11) 3138-0500, CEP nº. 01311-200, inscrito no CNPJ nº 62.232.889/0001-90, e-mail carla.zeitune@grupodaycoval.com.br doravante denominado “**BANCO**”, representado pelo Sr. Salim Dayan, Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXX e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, por si e por procuração em nome do

, doravante denominados “**SINDICATOS**”,

Considerando que este Plano de Participação nos Resultados possui as mesmas bases dos Acordos firmados nos últimos anos com este Sindicato, tratando-se de uma renovação com alguns ajustes específicos ao exercício de 2023;

Considerando que as metas estabelecidas entre as partes serão amplamente divulgadas para o integral conhecimento dos Empregados,

As Partes celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, fundamentado no artigo 612 da CLT, com o objetivo de ajustar critérios e indicadores para o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO BANCO** para o exercício de 2023, com base nos preceitos estabelecidos na legislação vigente, princípios e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleia extraordinária, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

a) O **BANCO** e os **SINDICATOS**, com fundamento no Artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e observando as disposições da Lei Nº. 10.101/00, pactuam o presente Acordo Coletivo, tendo como objeto o pagamento da Participação nos Resultados, caso sejam alcançados os objetivos estipulados no presente, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº. 10.101/00, respeitados os critérios de elegibilidade abaixo relacionados.

b) Por este acordo coletivo de trabalho, ficam garantidos pagamentos adicionais a PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, para que sejam complementares, não podendo ser compensados um pelo outro, de modo que, inclusive, sejam discriminados em rubricas separadas na folha de pagamento.

c) O presente acordo abrange todos os empregados do BANCO que, na base de dezembro de 2023, é de 2.545 [duas mil, quinhentos e quarenta e cinco] pessoas ativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELEGIBILIDADE

a) São elegíveis, observado o quanto disposto nos Anexos do presente, ao recebimento integral do valor referente à participação nos resultados todos os empregados que, cumulativamente, forem regidos pela CLT, desde que, regularmente ativos no BANCO durante todo o período considerado para o atingimento das metas e a apuração do resultado, **inclusive**, o último dia do exercício de 2023.

b) Os empregados admitidos durante o exercício de 2023 farão jus ao recebimento, de forma proporcional, do pagamento previsto nos Anexos I e II, considerando o tempo de serviço, de 1/12 (um doze avos) por mês

trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o valor mínimo, este sempre de forma integral.

c) Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, que tenha seu contrato de trabalho rescindido por ocasião de sua aposentadoria, tenha ou venha a formalizar pedido de demissão e rescisão por mútuo acordo durante o exercício de 2023, será devido o pagamento proporcional do valor previsto nos Anexos I e II, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nos referidos anexos, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o valor mínimo, este sempre de forma integral.

d) Para efeito de cálculo, será devida uma fração por mês trabalhado durante o exercício de 2023, ou fração igual ou superior a quinze dias, não se deduzindo os períodos de afastamento por doença, acidente do trabalho, licença maternidade, licença paternidade, serviço militar ou licença adoção.

e) A distribuição do pagamento relativo à avaliação prevista no Anexo I, item 6.1, e no Anexo II, item 4, relativa ao primeiro semestre do exercício de 2023, será efetuada em caráter definitivo, independentemente do resultado do semestre subsequente, respeitados os critérios e parâmetros estabelecidos nos Anexos do presente acordo.

f) Ficam excluídos do recebimento da participação nos resultados, não tendo direito a qualquer benefício estabelecido neste plano, os empregados demitidos por justa causa durante o exercício de 2023.

g) Os empregados transferidos durante o exercício de 2023 entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do BANCO serão elegíveis ao presente acordo e terão direito ao recebimento proporcional ao valor referente à participação nos resultados aos períodos trabalhados em cada uma das empresas, conforme seus respectivos programas, quando houver, respeitando a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvados o valor mínimo, este sempre de forma integral.

h) Na hipótese do empregado ser transferido de empresa do mesmo grupo do Banco ou de empresa que presta serviços à instituição financeira durante o exercício de 2023, e que não há programa de pagamento de participação nos lucros e resultados, haverá avaliação do

cumprimento das metas, considerando o período efetivamente trabalhado ao Banco, garantindo-se, ao menos, o valor correspondente ao valor mínimo, este sempre de forma integral.

i) No caso de falecimento do EMPREGADO, observado o quanto disposto nos Anexos do presente, os seus dependentes legais farão jus à participação nos resultados de forma integral ou proporcional ao período efetivamente trabalhado à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço efetivamente prestado ao BANCO, considerando-se mês de serviço efetivo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvados o valor mínimo, este sempre de forma integral.

j) Para apuração da integralidade ou proporcionalidade do período trabalhado pelo empregado, para fins de cálculo da elegibilidade prevista nessa Cláusula, não se computa a projeção de aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - AS METAS DE DESEMPENHO

a) As metas de desempenho serão avaliadas utilizando-se os critérios estabelecidos nos Anexos I e II.

b) As metas de desempenho levam em consideração a atividade e o grau de responsabilidade dos empregados. Inicialmente, será feita a distribuição em 02 grupos: Administrativo e de Negócios. Em ambos, conferindo-se e avaliando-se as competências por hierarquia e aplicando os resultados do Programa de Avaliação Interna, conforme Anexo III.

c) Para fins de apuração dos resultados, às palavras e expressões constantes nos Anexos, será dada, exclusivamente, a interpretação ali atribuída, devendo sempre, em caso de dúvida, ser interpretada de forma restritiva.

d) As metas para a participação nos resultados serão anuais, extraídas do Programa de Avaliação Interna e/ou de indicadores previstas para o exercício de 2023, e sempre definidas no começo do ano.

e) As metas não poderão sofrer alterações qualitativas ou quantitativas que impactem em prejuízo do empregado. Se houver necessidade de qualquer adequação, deverá ser celebrado um termo aditivo entre o Sindicato e o Banco, ao longo do exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO CÁLCULO

a) O Plano de Participação nos Resultados estipula metas distintas em razão das atividades desenvolvidas pelos EMPREGADOS, descritas nos Anexos do presente acordo.

b) Ao final do exercício de 2023, o BANCO verificará o cumprimento da meta, levantando o percentual atingido.

c) Para os empregados abrangidos no Anexo I, o BANCO distribuirá o valor nos termos do item 3. São elegíveis para fins do Anexo I todos os empregados do BANCO, exceto aqueles abrangidos pelo Anexo II. Na data da assinatura do presente, estão abrangidos no Anexo I – 1.851 [hum mil, oitocentos e cinquenta e um] empregados do BANCO.

d) Para os empregados abrangidos pelo Anexo II, o cálculo do valor a ser distribuído a título de PPR será na forma prevista em referido Anexo. São elegíveis, para fins do Anexo II, todos os empregados que tem a TAG PPR NEGÓCIOS associada ao seu cargo na base de dados da folha de pagamento, sendo que, na data da assinatura do presente, representam o número de 694 [seiscentos e noventa e quatro] empregados do BANCO. Os cargos que possuem a TAG PPR NEGÓCIOS estão relacionados no Anexo II – PPR Negócios.

e) Para o exercício de 2023, fica estabelecido pelo presente programa o **valor mínimo de R\$ 3.482,52 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, e cinquenta e dois centavos)**, o que corresponde ao menor valor que poderá ser pago, independente do período trabalhado durante o exercício, a título de PPR.

f) Para o exercício de 2023, ficam estabelecidos os máximos de pagamentos a título de PPR, conforme os “tetos” de:

- 11 (onze) salários para os empregados abrangidos no Anexo I e, na hipótese de distribuição de acréscimo ao PPR de até 02 (dois) salários, poderão totalizar o teto de 13 (treze) salários;
- 14 (quatorze) salários para os empregados dispostos no Anexo II e, na hipótese de distribuição de acréscimo ao PPR de até 02 (dois) salários, poderão totalizar o teto de 16 (dezesesseis) salários.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO

O Programa de Participação nos Resultados poderá ser revisto por mútuo acordo entre as partes, nos casos de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e outros fatos, que embora previsíveis, impeçam ou dificultem a normalidade do processo produtivo do BANCO.

CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

a) A participação, ora acordada, não possui caráter de habitualidade, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer fim, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Nº 10.101/00.

b) Os valores a serem pagos estarão sujeitos ao imposto de renda, em separado dos demais rendimentos do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos das parcelas (antecipação e final), referentes à Participação nos Resultados do exercício de 2023, seja esta integral ou proporcional, serão efetuados nas mesmas datas previstas para os pagamentos de PLR-2023, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária.

a.1) A Antecipação será de, no mínimo, R\$ 1.741,26 (hum mil, setecentos e quarenta e um reais, e vinte e seis centavos).

a.2) Os valores antecipados serão compensados quando da apuração, ao término do exercício, para o pagamento da parcela final, observando sempre as previsões do instrumento quanto ao valor mínimo e máximo que poderão ser distribuídos pelo programa.

b) Os empregados desligados que tenham direito ao recebimento, integral ou proporcional, da parcela referente de PPR, receberão os valores até o último dia útil de outubro de 2023, no caso da antecipação e, da parcela final, até o dia 20 de abril de 2024, através de depósitos nas contas bancárias que possuíam quando do contrato de trabalho. Na hipótese de qualquer dificuldade nesses pagamentos, o Banco entrará em contato para que formalizem os novos dados bancários, de modo a efetuar esses créditos em, no máximo, 10 (dez) dias.

c) Os pagamentos do PPR e PLR-CCT serão feitos em rubricas próprias nos holerites dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

a) Conforme devidamente aprovado e autorizado pelos empregados em assembleia conduzida pelos Sindicatos, o Banco descontará o percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento), e limitada a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sobre o montante individual de qualquer pagamento a título de PPR do exercício de 2023, previstos neste Acordo, inclusive sobre a antecipação, considerando todos os empregados elegíveis. Referida Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PPR prevista no presente acordo, não incidindo sobre os valores de PLR estabelecidos na CCT dos Bancários, cujo instrumento define regras próprias.

b) O repasse dos valores descontados será efetivado da mesma forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros e Resultados celebrada entre a Confederação Nacional dos Trabalhadores

no Ramo Financeiro – CONTRAF e Sindicatos e a Federação Nacional dos Bancos em sua cláusula 5ª naquilo em que não for incompatível com o presente Acordo Coletivo de Trabalho e o envio do respectivo comprovante de depósito/crédito, em arquivo “Excel”, contendo os seguintes dados: nº da matrícula do empregado, o sexo, a data de sua admissão, a data e a forma do desligamento (se houver), o cargo, o departamento/área em que trabalha, se pertencente ao Anexo I ou II do programa, o salário quando do pagamento da antecipação e quando do pagamento final, os valores pagos a título de PPR, com as respectivas datas de antecipação e pagamento final, e o valor da contribuição negocial, conforme modelo abaixo:

							Nome do Banco (A)						CNPJ	
							Exercício (B)						Contribuição Negocial (%)	
							Responsável (C)							
E-MAIL (D)													Telefone	
Matrícula (1)	Sexo (2)	Data de Admissão (3)	Data e forma de desligamento (4)	Cargo (5)	Departamento (6)	Cidade (7)	Se pertencente ao Anexo I ou Anexo II (8)	Salário, quando houver antecipação e quando do pagamento final do plano (9)	PLR da CCT (antecipação) valor/data (10)	PLR da CCT (pagamento final) valor/data (11)	PLR da CCT (parcela adicional se houver) valor/data (12)	Data/ valor do pagamento (antecipação) (13)	Data/ valor do pagamento final (2ª parcela) e valor (14)	Contribuição Negocial (15)

- (A) Nome e CNPJ da empresa signatária do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados;
- (B) Ano da avaliação/apuração do programa e porcentagem referente à contribuição negocial definida em acordo;
- (C) Responsável pelas informações referentes à contribuição negocial recolhida;
- (D) E-mail e telefone do responsável pelas informações referentes à contribuição negocial;
- (1) Número da matrícula do empregado;
- (2) Sexo;
- (3) Data de admissão no formato dd/mm/aa;
- (4) Data no formato dd/mm/aa e forma do desligamento, caso o empregado tenha sido demitido antes do término do exercício fiscal (31 de dezembro);
- (5) Cargo do empregado;
- (6) Departamento/ área, no qual o empregado está lotado;
- (7) Cidade na qual o empregado está lotado;
- (8) Se pertencente ao Anexo I ou Anexo II do plano de Participação nos Resultados do Banco;
- (9) Valor do salário quando houver antecipação e quando do pagamento final;
- (10) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (11) Valor recebido e data do pagamento final a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (12) Valor recebido e data do pagamento da parcela adicional (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (13) Valor recebido e data da antecipação a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (14) Valor recebido e data do pagamento final (2ª parcela) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (15) Valor da contribuição negocial recolhida.

c) Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso. b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIAS

a) Na hipótese de divergência no cumprimento deste Acordo, as partes visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão à Justiça do Trabalho, sendo vedada a alteração unilateral.

b) O foro competente para a apreciação da demanda será o da cidade sede de cada Sindicato signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO

a) Através do dia-a-dia de gestão, serão conduzidos os acompanhamentos do desempenho e dos indicadores em linha com modelo e atividade de cada área.

b) Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação, sem prejuízo de envio por e-mail e fornecimento de cópia do acordo pelo R.H, quando solicitado pelo empregado.

c) Sempre que necessário, os Sindicatos terão acesso às informações relativas aos critérios de avaliação e apuração previstos nesse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO

a) O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas por esse instrumento implicará na multa prefixada na importância correspondente ao “valor mínimo integral” previsto neste acordo coletivo de trabalho, atualizado monetariamente pelo INPC, a ser suportado pela parte infratora a favor de cada um dos empregados atingidos com tal descumprimento.

b) Além do previsto no caput, o atraso no pagamento deverá ser atualizado com juros e correção monetária.

c) Caso haja pagamento superior aos tetos previstos nesse acordo, o valor da penalidade será revertido ao Sindicato. Além disso, os encargos devidos sobre esses pagamentos superiores aos tetos serão de responsabilidade da instituição financeira, e deverão ser recolhidos e comprovados pelo Banco ao Sindicato.

d) Antes da aplicação da multa prevista nesta cláusula, o sindicato notificará o Banco para que comprove o cumprimento do acordo ou apresente justificativa para eventual descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO

A revogação total ou parcial do presente instrumento deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelos sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS E DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

O Banco se compromete a apoiar e facilitar aos **SINDICATOS** o acesso aos locais de trabalho e aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria dos bancários, sendo previamente acordado com a direção da instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O acordo terá vigência de 12 (doze meses), retroativa ao período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, estendendo seus efeitos até os efetivos pagamentos.

E por estarem justos e acordados, e para que produza os efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A

Salim Dayan
Diretor Executivo

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF

Juvandia Moreira Leite
Presidenta

ANEXO I
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO BANCO
EXERCÍCIO 2023

1) ÁREAS ADMINISTRATIVAS:

1 **ELEGIBILIDADE:** São elegíveis todos os empregados do BANCO, exceto àqueles dispostos no Anexo II do presente Acordo. Na data de assinatura do presente, estão abrangidos neste anexo 1.851 [hum mil, oitocentos e cinquenta e uma] pessoas do BANCO.

2 **PERÍODO DE APURAÇÃO:** A avaliação compreenderá o desempenho no período de 1º. 01.2023 a 31.12.2023.

3 **METAS DE DESEMPENHO – para o exercício de 2023**

- *Meta 1*= O Banco atingir um lucro líquido de até R\$ 800 milhões, inclusive;
- *Meta 2*= O Banco atingir um lucro líquido entre R\$ 800 milhões e até R\$ 1,0 bilhão;
- *Meta 3*= O Banco atingir um lucro líquido entre R\$ 1,1 bilhão e até R\$ 1,7 bilhão;
- *Meta 4*= O Banco atingir um lucro líquido acima de R\$ 1,8 bilhão.

DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO ÀS ÁREAS:

O BANCO distribuirá:

- O valor correspondente a 01 (uma) folha de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2024, caso seja atingida a *Meta 1*;
- O valor correspondente a 02 (duas) folhas de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2024, caso seja atingida a *Meta 2*;
- O valor correspondente a 03 (três) folhas de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2024, caso seja atingida a *Meta 3*;
- O valor correspondente a 04 (quatro) folhas de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2024, caso seja atingida a *Meta 4*.

3.1 Entende-se por folha de pagamento das áreas administrativas do BANCO, a soma, exclusivamente, do salário base mensal dos empregados abrangidos por este Anexo.

Critério da curva de distribuição do PPR aos empregados:

4 Os empregados serão avaliados no mês de dezembro de 2023, de acordo com o Programa de Avaliação Interna, realizada pelos gestores e seus diretos. O modelo de Avaliação baseado em perguntas deve sempre garantir o mínimo de 07 (sete) questões, de forma a ser revisada anualmente, estando em linha com a plataforma “Software” implementada sem alterar o conceito e metodologia da avaliação, conforme modelo constante no Anexo III.

4.1 De acordo com a classificação estabelecida, a área realizará distribuição dos valores da parcela para cada empregado em razão do valor do PPR da área, garantindo que não haverá a divulgação do ranking, conforme previsto na CCT.

4.2 Os empregados depois de divididos em razão do resultado do Programa de Avaliação Interna nos termos do item 4, comporão nova classificação para o recebimento da parcela individual decorrente do Percentual de Distribuição, de acordo com a avaliação obtida dentro de sua área.

4.3 Fica garantido o pagamento, a título de PPR, de valor nunca inferior ao piso do programa, qual seja, de **R\$ 3.482,52 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, e cinquenta e dois centavos)**, referido neste Acordo como “valor mínimo”, a ser pago sempre de forma integral, não considerando proporcionalidade pelo período trabalhado durante o exercício de 2023.

4.4 Fica estabelecido o teto máximo de 11 (onze) salários para os empregados dispostos neste Anexo, sendo que, na hipótese de distribuição de acréscimo ao PPR de até 02 (dois) salários, o teto será 13 (treze) salários.

5. VALOR: O pagamento terá por base o salário nominal do Empregado.

6. DO VALOR DE ACRÉSCIMO AO PPR DA ÁREA

6.1 Para os Empregados que ocupem cargos e posições definidas na cláusula 6.3 abaixo, além do critério acima o Comitê de Remuneração e Avaliação, formado pela Diretoria Executiva e de Recursos Humanos, realizará a análise da performance e resultado individual dos empregados do Banco que tenham trabalhado no semestre, especialmente quanto a eficiência no atendimento do cliente interno, gestão de pessoas, implementação de projetos bem como outras competências aplicáveis e desejáveis para cada posição/cargo, por semestre completo, o que poderá resultar no pagamento, proporcional ao período aplicável, de valor acrescido ao PPR do Empregado de:

AVALIAÇÃO	Múltiplo de Salários (salário base, excluídos todos os adicionais)
MUITO BOM	1,00
REGULAR	Zero

6.2 O teto máximo do valor de distribuição previsto no item 6.1 do presente Anexo é de 01 (um) salário por semestre, sendo de 02 (dois) salários por ano, respeitados o teto previsto no item “f” da cláusula quarta deste acordo coletivo.

6.3 São elegíveis ao acréscimo previsto no item 6.1 todos os empregados que exercem os cargos que tem a TAG PPR LÍDER/EXPERT associada na base de dados da folha de pagamento, conforme relação abaixo:

CARGO – ADM – LÍDER/EXPERT

EXPERT INTELIGENCIA COMERCIAL
GTE ADJ BANCO DE DADOS
GTE ADJ CAMBIO
GTE ADJ CENTRAL DOCUMENTOS
GTE ADJ CONTROLE DE GARANTIAS
GTE ADJ CREDITO REVISAO
GTE ADJ EMISSAO CONTRATOS
GTE ADJ ESTRATEGIA PRODUTO
GTE ADJ FISCAL
GTE ADJ GESTAO RECEBIVEIS
GTE ADJ JURIDICO
GTE ADJ OPERACOES CREDITO REVISAO
GTE ADJ QUALIDADE

GTE ADJ SISTEMAS
GTE ADJ SOCIETARIO
GTE ADJ SUPORTE
GTE ADJ SUPORTE / INFRA
GTE ADJ TECNOLOGIA
GTE ADM CONTRATOS
GTE ADM PESSOAL
GTE ADMINISTRATIVO
GTE ADMINISTRATIVO JR
GTE ADMINISTRATIVO SR
GTE AUDITORIA INTERNA
GTE BACKOFFICE CORRETORA
GTE BNDES
GTE CADASTRO

GTE CAMBIO, JR, PL, SR
GTE CASH MANAGMENT
GTE COBRANCA, JR, PL, SR
GTE COMERCIAL CAMBIO E OPERACAO
GTE COMPRAS LOGISTICA E PREDIAL
GTE CONTABIL, JR, PL, SR
GTE CONTROL APLIC FINANCEIRAS
GTE CONTROL PASSIVO FUNDOS
GTE CREDITO
GTE CREDITO DIGITAL
GTE CUSTODIA
GTE DE RISCOS E MODELAGEM
GTE DEMONSTRACOES FINANCEIRAS JR, PL, SR
GTE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
GTE DESENVOLVIMENTO E HRBP
GTE ESTRUTURACAO E SOCIETARIO
GTE FIDC
GTE GERAL ANALISE OPERACOES
GTE GERAL AUDITORIA INTERNA
GTE GERAL CONSIGNADO PLANEJ E CONTROLE
GTE GERAL CORRESPONDENTES
GTE GERAL CREDITO
GTE GERAL OPERACOES
GTE GERAL OUVIDORIA
GTE GERAL PLD
GTE GESTAO RECEBIVEIS
GTE GRC INVESTIMENTOS
GTE INFORMACOES E PLANEJAMENTO
GTE INFORMACOES GERENCIAIS
GTE INFORMACOES LEGAIS
GTE INFRA ESTRUTURA
GTE JURIDICO
GTE MARKETING
GTE MIDDLE E BACK OFFICE TESOURARIA
GTE MIDDLE OFFICE
GTE MIDDLE OFFICE E CONTROLES FIDUCIARIOS
GTE PLANEJAMENTO CREDITO
GTE PRODUTOS

GTE PROJETOS
GTE REDE E TELECOM
GTE REESTRUTURACAO DE CREDITO
GTE RELACAO COM INVESTIDORES
GTE RISCOS DE MERCADO E LIQUIDEZ
GTE RISCOS E COMPLIANCE
GTE RISCOS MERCADO
GTE RISCOS MERCADO & REGULATORIO
GTE SEGURANCA INFORMACAO
GTE SELECAO DE TALENTOS
GTE SISTEMAS
GTE TECNICO AGRONEGOCIO
GTE TECNICO
GTE TECNICO PROJETOS
GTE TECNICO QUALIDADE
GTE TECNOLOGIA, JR, PL, SR
GTE TRIBUTARIO
GTE VAREJO JURIDICO CONSULTIVO
SUPERINTENDENTE
SUPTE ADM CAMBIO VAREJO
SUPTE CAMBIO
SUPTE CASH MANAGEMENT
SUPTE CONTABILIDADE
SUPTE CONTRATOS
SUPTE CONTROL CART ATIVOS
SUPTE CONTROL LIQUIDACAO
SUPTE CONTROLE GARANTIAS
SUPTE DE RISCOS
SUPTE JURIDICO
SUPTE MARKETING DIGITAL
SUPTE MARKETING E PRODUTOS
SUPTE MIS
SUPTE OPERACOES
SUPTE OPERACOES CANAIS ATENDIMENTO
SUPTE PRODUTOS CONSIGNADO
SUPTE TECNOLOGIA
SUPTE TRIBUTOS

**Eventuais alterações para exclusão ou novas nomenclaturas de cargos para elegibilidade ao presente Anexo, durante o respectivo exercício, deverão constar adequadamente na relação a ser enviada ao Sindicato quando da distribuição do Programa de PPR 2023, sem prejuízo de comunicação prévia e formal à entidade sindical.*

ANEXO II
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO BANCO
EXERCÍCIO 2023

2) ÁREA DE NEGÓCIOS

1. – **ELEGIBILIDADE:** São elegíveis todos os empregados que exercem os cargos que tem a TAG PPR NEGÓCIOS associada na base de dados da folha de pagamento, sendo que, na data de assinatura do presente, representam o número de 694 [seiscentos e noventa e quatro] pessoas do BANCO.

Segue relação de referidos cargos:

CARGOS - PPR NEGOCIOS

ANL CAPTACAO INST INTERNACIONAL JR, PL, SR - CJ
ANL CAPTACAO JR, PL, SR
ANL COMERCIAL JR, PL, SR
ANL DCM JR, PL, SR
ANL DERIVATIVOS E PRICING JR, PL, SR
ANL INVESTIMENTOS JR, PL, SR
ANL NEGOCIOS TESOUREARIA JR, PL, SR
ANL PRODUTOS E VALORES MOBILIARIOS JR, PL, SR
ANL PRODUTOS INVESTIMENTOS JR, PL, SR
ANL PRODUTOS TESOUREARIA JR, PL, SR
ANL TESOUREARIA JR, PL, SR
ASSESSOR INVEST JR, PL, SR, SR II
ASSIST COMERCIAL I, II, III
COORD NOVOS NEGOCIOS SMC
ESPECIALISTA DCM JR, PL, SR
GESTOR COMERCIAL CONSIGNADO
GTE ASSESSORIA INVESTIMENTOS
GTE CAP INSTITUCIONAL INTERNACIONAL
GTE CAPTACAO INST JR, PL, SR
GTE CAPTACAO JR, PL, SR
GTE COMERCIAL
GTE COMERCIAL CAMBIO JR, PL, SR
GTE COMERCIAL CONSIGNADO JR, PL, SR,
GTE COMERCIAL CONSIGNADO JR, PL, SR - CJ
GTE COMERCIAL CORRESPONDENTE
GTE COMERCIAL IMOBILIARIO
GTE COMERCIAL IMOBILIARIO JR, PL, SR
GTE COMERCIAL IMOBILIARIO REGIONAL
GTE COMERCIAL JR, PL, SR
GTE COMERCIAL REGIONAL JR, PL, SR
GTE COMERCIAL SMC
GTE COMERCIAL VEICULOS JR, PL, SR
GTE CONSIGNADO JR, PL, SR
GTE CORPORATE JR, PL, SR
GTE CORPORATE JR, PL, SR - CJ
GTE DCM
GTE DISTRIBUICAO PARA MERCADO CAPITAIS JR, PL, SR
GTE GERAL
GTE GERAL - CJ
GTE GERAL ADJ
GTE GERAL ADJ - CJ

GTE GERAL ADJ CORPORATE
GTE GERAL CAPTACAO
GTE GERAL CAPTACAO INSTITUCIONAL
GTE GERAL COMERCIAL CAMBIO
GTE GERAL COMERCIAL IMOBILIARIO
GTE GERAL COMERCIAL VEICULOS
GTE GERAL CORPORATE
GTE GERAL INVESTIMENTOS
GTE GERAL NOVOS NEGOCIOS E TESOUREARIA
GTE GERAL PRODUTO INVESTE
GTE GERAL PRODUTOS
GTE GERAL REGIONAL
GTE GERAL REGIONAL CORPORATE
GTE GERAL SOCIETARIO
GTE PLD, tesouraria
GTE PRODUTO CARTAO JR, PL, SR
GTE PRODUTOS TESOUREARIA
GTE REGIONAL CAPTACAO
GTE REGIONAL COML VEICULOS JR, PL, SR
GTE REGIONAL INVESTIMENTOS ALTA RENDA
GTE RELACIONAMENTO JR, PL, SR
GTE RELACIONAMENTO JR, PL, SR - CJ
GTE SALES TRADER
GTE TESOUREARIA
GTE TESOUREARIA JR, PL, SR
OPERADOR JR, PL, SR
SALES TRADER JR, PL, SR
SUPTE CAPTACAO B2B
SUPTE COMERCIAL
SUPTE COMERCIAL CONSIGNADO
SUPTE DCM
SUPTE EXEC CAPTACAO
SUPTE EXECUTIVO COMERCIAL
SUPTE EXECUTIVO CONSIGNADO
SUPTE EXECUTIVO MERC. CAPITAIS
SUPTE OPERACOES CAMBIO
SUPTE PLATAFORMA INVESTE
SUPTE PRODUTO CDC VEICULOS
SUPTE TESOUREARIA
TRADER JR, PL, SR

**Eventuais alterações para exclusão ou novas nomenclaturas de cargos para elegibilidade ao presente Anexo, durante o respectivo exercício, deverão constar adequadamente na relação a ser enviada ao Sindicato quando da distribuição do Programa de PPR 2023, sem prejuízo de comunicação prévia e formal à entidade sindical.*

2. – **METAS:** Em razão das características das funções exercidas pelos empregados elegíveis, esta parcela será calculada em razão do lucro líquido mensal obtido pelo Banco, do resultado líquido da área a que o empregado está vinculado e ao desempenho individual líquido do empregado elegível.

3. – **VALOR:** O pagamento terá por base o lucro líquido mensal gerado pelos negócios conduzidos pelo Banco, resultado líquido da área em que está vinculado e desempenho individual líquido de cada empregado elegível multiplicado pelo coeficiente estabelecido na seguinte tabela:

Função	Coeficiente
Gtes de Relacionamento Jr, Pl, Sr *1	1,50%
Gerente Geral / Gerente Geral Adjunto *1	1,00%
Superintendente / Gerente Regional *1	0,75%
Gte Geral Câmbio / Operacional Cambio	2,00%
Gerente Adm de Câmbio	1,00%
Gte Geral Investimentos Asset/ Gte Investimentos Asset/Oper Asset /Coord Econômico	0,20%
Gte Geral Tesouraria/Trader/Gte Produtos Tesouraria/Gte Tesouraria	1,00%
Gte Geral Comercial Veículos *2	0,25% da produção limitado a R\$ 96 mil ano
Gte Comercial CDC Veículos I, II *3	0,25% da produção limitado a R\$ 96 mil ano
Gte Regional Comercial Veículos *4	0,25% da produção limitado a R\$ 96 mil ano
Supte de Produtos CDC Veículos / Gte Geral Cobrança Veículos/Gte Geral Crédito Veículos/ Gte Geral Adm Veículos	0,10% a 0,25%
Gte Geral Consignado *5	0,18% a 0,25%
Gte Regional Consignado *5	0,16% a 0,30%
Gte Consignado / Gte Comercial Consignado *5	0,20% a 0,40%
Assistente Comercial Consignado *5	0,30% a 0,45%

*1) Vinculado ao Lucro líquido anual do Banco de R\$ 500 milhões e a contribuição da agência deve ser de pelo menos R\$ 2 milhões no ano.

*2) + 1% do resultado líquido anual da área a ser distribuído proporcionalmente entre o Gte Geral Comercial Veículos conforme Programa de Avaliação Interna.

*3) + 0,5% do resultado líquido anual da área a ser distribuído proporcionalmente entre o Gte Comercial CDC Veículos I, II conforme o Programa de Avaliação Interna.

*4) + 0,25% do resultado líquido anual da área a ser distribuído proporcionalmente entre o Gte Regional Comercial Veículos conforme o Programa de Avaliação Interna.

*5) É preciso atingir pelo menos 70% da Meta VOP (Valor Operacional, q considera principalmente as seguintes variáveis: montante vendido, taxa utilizada, prazo da operação, previsão de PDD, despesas envolvidas) para ser elegível à PPR.

3.1. – Fica estabelecido o teto máximo anual de 16 (dezesesseis) salários (14 + 2 salários, quando houver acréscimo de PPR) para os empregados dispostos neste anexo, nos termos da letra “f” da cláusula quarta do acordo.

4 – Para os Empregados que ocupem cargos e posições definidas na cláusula 4.2 abaixo, além do critério acima, o Comitê de Remuneração e Avaliação, formado pela Diretoria Executiva e de Recursos Humanos, realizará a análise da performance e resultado individual dos empregados do Banco que tenham trabalhado no semestre, especialmente quanto a eficiência na gestão de pessoas/negócios, gestão de pessoas, implementação de projetos bem como outras competências aplicáveis e desejáveis para cada posição/cargo, por semestre completo, o que poderá resultar no pagamento, proporcional ao período aplicável, de valor acrescido ao PPR do empregado de:

AVALIAÇÃO	Múltiplo de salário (salário base, excluídos todos os adicionais)
MUITO BOM	1,00
REGULAR	Zero

4.1. - O teto máximo do valor de distribuição previsto no item 4 do presente Anexo é de 01 (um) salário por semestre, sendo 02 (dois) salários por ano, respeitado o teto previsto no item “f” da cláusula quarta deste acordo coletivo e 3.1. deste Anexo.

4.2 - São elegíveis ao acréscimo previsto no item 4 deste anexo todos os empregados que exercem cargos que tem a TAG PPR SEMESTRAL NEGÓCIOS associada na base de dados da folha de pagamento, conforme relação a seguir:

CARGOS – PPR SEMESTRAL NEGOCIOS

GTE ASSESSORIA INVESTIMENTOS
 GTE CAP INSTITUCIONAL INTERNACIONAL
 GTE CAPTACAO INST JR, PL, SR
 GTE CAPTACAO JR, PL, SR
 GTE CAPTACAO JR, PL, SR
 GTE COMERCIAL, JR, PL, SR
 GTE COMERCIAL SMC
 GTE COMERCIAL VEICULOS JR, PL, SR
 GTE CORPORATE JR, PL, SR
 GTE CORPORATE JR, PL, SR - CJ
 GTE DCM
 GTE DISTRIBUICAO PARA MERCADO CAPITAIS SR
 GTE GERAL
 GTE GERAL - CJ
 GTE GERAL ADJ
 GTE GERAL ADJ - CJ
 GTE GERAL ADJ CORPORATE
 GTE GERAL CAPTACAO
 GTE GERAL CAPTACAO INSTITUCIONAL
 GTE GERAL COMERCIAL VEICULOS
 GTE GERAL CORPORATE
 GTE GERAL INVESTIMENTOS
 GTE GERAL NOVOS NEGOCIOS E TESOURARIA
 GTE GERAL PRODUTO INVESTE

GTE GERAL PRODUTOS
 GTE GERAL REGIONAL
 GTE GERAL REGIONAL CORPORATE
 GTE GERAL SOCIETARIO
 GTE PLD, tesouraria
 GTE PRODUTOS TESOURARIA
 GTE REGIONAL CAPTACAO
 GTE REGIONAL COML VEICULOS PL
 GTE REGIONAL INVESTIMENTOS ALTA RENDA
 GTE RELACIONAMENTO JR, PL, SR
 GTE RELACIONAMENTO JR, PL, SR - CJ
 GTE SALES TRADER
 GTE TESOURARIA, JR, PL, SR
 SUPTE CAPTACAO B2B
 SUPTE COBRANCA VAREJO
 SUPTE COMERCIAL
 SUPTE COMERCIAL CONSIGNADO
 SUPTE DCM
 SUPTE EXEC CAPTACAO
 SUPTE EXECUTIVO COMERCIAL
 SUPTE EXECUTIVO CONSIGNADO
 SUPTE EXECUTIVO MERC. CAPITAIS
 SUPTE OPERACOES CAMBIO
 SUPTE PLATAFORMA INVESTE

**Eventuais alterações para exclusão ou novas nomenclaturas de cargos para elegibilidade ao presente Anexo, durante o respectivo exercício, deverão constar adequadamente na relação a ser enviada ao Sindicato quando da distribuição do Programa de PPR 2023, sem prejuízo de comunicação prévia e formal à entidade sindical.*

5. - PERÍODO DE APURAÇÃO: de 01.01.2023 a 31.12.2023.

5.1 Após apurado o lucro líquido mensal gerado pelos negócios conduzidos pelo Banco e resultado líquido da área em que está vinculado, sendo ambos positivos, o Cálculo da Parcela de PPR a ser distribuída se baseará no desempenho individual líquido de cada empregado elegível a este Anexo II, da seguinte forma: Receita Bruta – Despesas geradas com a folha de pagamento individual – inadimplências – rateio de demais despesas de contas a pagar.

5.2 - Esclarece-se que o valor a ser distribuído aos empregados abrangidos por este Anexo II não influencia no quanto será distribuído do Anexo I, tratando-se de montantes independentes e autônomos.

ANEXO III
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO BANCO DAYCOVAL
EXERCÍCIO 2023
PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INTERNA

O Programa de Avaliação Interna considera as seguintes competências para as Áreas Administrativas e de Negócios, aplicando-se a cada um dos diferentes grupos de cargos dos Anexos I e II do presente acordo, conforme abaixo:

COMPETÊNCIAS	Diretores e Suptes	Gtes Gerais e Gtes	Líder Coordenador Supervisor Gestor	Advogados	Técnicos: Analistas Assistentes Especialistas Consultores	Técnicos TI: Analistas Assistentes Especialistas Consultores	Técnicos Office: Analistas Assistentes Especialistas Consultores	Gtes/Líder Comerciais e Agências	Assistentes Agências
	DIRECIONAR	LIDERAR		OPERACIONALIZAR			COMERCIALIZAR		
Agilidade					X	X	X	X	X
Autodesenvolvimento							X		
Capacidade Analítica		X					X		
Colaboração									X
Comunicação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ouvir	X	X	X						
Disciplina			X		X	X			X
Domínio Técnico				X			X		
Engajamento			X	X	X	X			
Entrega de Resultados	X	X		X	X	X			X
Execução				X					
Foco no Cliente								X	
Gestão da Rotina		X							
Habilidades Interpessoais				X					
Inteligência Emocional							X		
Liderança		X	X						
Negociação								X	
Organização de atividades						X			
Proatividade				X	X	X	X	X	X
Qualidade e Excelência		X	X		X	X			X
Relacionamento com o Cliente								X	
Responsabilidade	X								
Responsabilidade pelo Cliente								X	
Senso Crítico						X			
Solução de problemas			X						
Tomada de Decisão	X	X							
Trabalho em Equipe							X		
Visão Estratégica	X								
Visão para o Futuro	X								

Em cada uma das avaliações de competências de, no mínimo 07 (sete), são utilizados os seguintes conceitos para aplicação das notas de 1 a 4:

Critérios de avaliação

1	2	3	4
Precisa melhorar	Está no caminho	Performando Legal Atende as Expectativas	Tá Dando Show Supera as Expectativas
Muito distante do que é esperado	Ainda não atingiu o esperado. Em desenvolvimento	Desempenho de acordo com o esperado. Não é média.	Supera e faz mais que o esperado.

Abaixo, segue um exemplo de como esse questionário de Avaliação Interna é divulgado para o empregado, para sua auto-avaliação, e para o seu gestor e/ou superior direto, no sistema do Banco:

The screenshot shows the '2021 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO' (2021 Performance Evaluation) interface. The header includes the Banco Daycoval logo and a navigation menu. A sidebar on the left contains a vertical progress indicator with seven steps, where the first step is highlighted. The main content area is titled 'Comunicação' and includes a description: 'Se comunica de forma clara, assertiva e respeitosa, além de avaliar o impacto que a sua comunicação causa no interlocutor.' Below this is a rating scale from 1 to 4. A 'Comentário Opcional' (Optional Comment) section features a rich text editor with a toolbar containing icons for bold, italic, underline, strikethrough, bulleted list, numbered list, quote, smiley, link, and image. A placeholder text 'Clique aqui para editar' is visible in the text area. At the bottom of the form, there are buttons for '< Instruções' and 'Próxima página >'. A footer note states: 'Salvamos todas as alterações automaticamente' (We save all changes automatically).

BancoDaycoval

2021 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO [Voltar para lista](#)

Comunicação / Ouvir

Ouve sua equipe de maneira genuína de forma a gerar um ambiente aberto e de confiança.

1 | 2 | 3 | 4

Comentário Opcional

H **B** *I* U ~~S~~ | |

Clique aqui para editar

[< Página anterior](#) [Próxima página >](#)

Salvamos todas as alterações automaticamente

No modelo utilizado, as competências possuem peso equivalente, caso haja mudança, a variação será comunicada com antecedência aos empregados. E a nota a ser considerada é a média obtida entre as notas das competências.